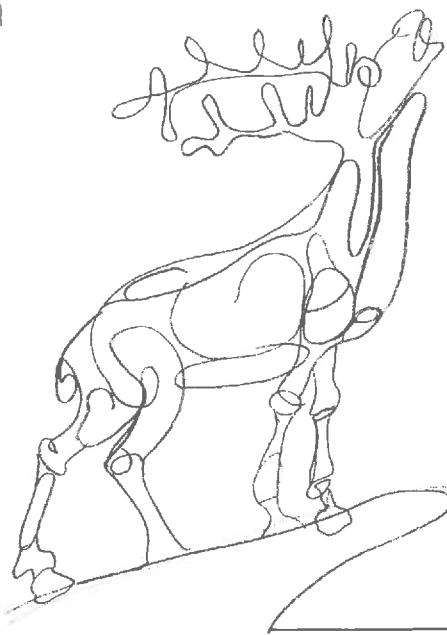




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS

A handwritten signature in black ink.

# Caderno de Encargos



AJUSTE DIRECTO

Renovação Outsourcing e Manutenção do Parque de Impressão



INDICE

Cláusula 1. <sup>a</sup> - Objeto .....	3
Cláusula 2. <sup>a</sup> - Contrato .....	3
Cláusula 3. <sup>a</sup> - Prazo .....	3
Cláusula 4. <sup>a</sup> – Obrigações principais do prestador de serviços .....	3
Cláusula 5. <sup>a</sup> - Forma da prestação dos serviços .....	4
Cláusula 6. <sup>a</sup> - Instalação de equipamentos .....	4
Cláusula 7. <sup>a</sup> - Testes de Aceitação .....	5
Cláusula 8. <sup>a</sup> - Rejeição dos serviços .....	5
Cláusula 9. <sup>º</sup> - Interrupção do serviço .....	5
Cláusula 10. <sup>a</sup> - Níveis de Serviço .....	6
Cláusula 11. <sup>a</sup> - Disponibilidade .....	6
Cláusula 12. <sup>a</sup> - Conformidade e operacionalidade dos bens .....	6
Cláusula 13. <sup>a</sup> - Entrega dos bens objeto do contrato .....	6
Cláusula 14. <sup>a</sup> - Inspeção .....	7
Cláusula 15. <sup>a</sup> - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias .....	7
Cláusula 16. <sup>a</sup> - Objeto do dever de sigilo .....	7
Cláusula 17. <sup>a</sup> - Prazo do dever de sigilo .....	8
Cláusula 18. <sup>a</sup> - Patentes, Marcas Registadas e licenças .....	8
Cláusula 19. <sup>a</sup> - Preço contratual .....	8
Cláusula 20. <sup>a</sup> - Condições de pagamento .....	9
Cláusula 21. <sup>a</sup> - Penalidades contratuais .....	9
Cláusula 22. <sup>a</sup> - Força Maior .....	10
Cláusula 23. <sup>a</sup> - Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira .....	11
Cláusula 24. <sup>a</sup> - Resolução por parte do prestador de serviços .....	11
Cláusula 25. <sup>a</sup> - Caução .....	11
Cláusula 26. <sup>a</sup> - Seguros .....	11
Cláusula 27. <sup>a</sup> - Foro competente .....	11
Cláusula 28. <sup>a</sup> - Subcontratação e cessão da posição contratual .....	12
Cláusula 29. <sup>a</sup> - Comunicações e notificações .....	12
Cláusula 30. <sup>a</sup> - Contagem dos prazos .....	12
Cláusula 31. <sup>a</sup> - Legislação aplicável .....	12
Cláusula 32. <sup>a</sup> - Quantidade e características dos equipamentos .....	12
Cláusula 33. <sup>a</sup> - Condições gerais .....	13
Cláusula 34. <sup>a</sup> - Relatórios e monitorização .....	13
ANEXO A E B.....	14
ANEXO C.....	15



**Cláusula 1.<sup>a</sup>**

**Objecto**

O presente Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços para “Renovação Outsourcing e Manutenção do Parque de Impressão”, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações, e demais legislação aplicável.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**

**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**

**Prazo**

O prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**

**Obrigações principais do prestador de serviços**

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

- a) Entregar, instalar e manter os equipamentos identificados no Anexo C;
- b) Manter a solução operacional, assumindo a gestão e coordenação dos serviços de manutenção, suporte e respetivo fornecimento de consumíveis;
- c) Assegurar todos os serviços de manutenção, reparação, peças, mão-de-obra, deslocações, Helpdesk, bem como consumíveis (exceto papel e agrafos), relativamente a todos os equipamentos do parque de impressão do Município de Vila Nova de Cerveira;
- d) Prestar o serviço de assistência técnica especializada, dentro dos níveis de serviço definidos no presente Caderno de Encargos, e durante a vigência do contrato;

	<b>MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA</b> Câmara Municipal	<b>Caderno de Encargos</b>
<b>AJUSTE DIRECTO – Renovação Outsourcing e Manutenção do Parque de Impressão</b>		

- e) Assegurar a formação de utilização dos equipamentos instalados;
- f) Elaborar o relatório de utilização dos equipamentos para que possam ser efetuados eventuais acertos de consumos;
- g) Promover o fornecimento atempado de peças e consumíveis para todos os equipamentos, com exceção dos suportes de impressão, tais como papel, agrafos e acetatos;
- h) Comunicar a ocorrência de factos que tonem, total ou parcialmente, impossível a prestação dos serviços contratados ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, com uma antecedência mínima de 10 dias relativamente à data da prestação dos serviços ou, se tal não for possível, logo que o prestador de serviços tome conhecimento da impossibilidade;
- i) Prestar de forma correta as informações referentes às condições dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos, e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- j) Manter os equipamentos em bom estado, efetuando uma manutenção preventiva de acordo com as necessidades específicas de cada modelo e com uma periodicidade mínima anual;
- k) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente Caderno de Encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos serviços em causa que lhe for solicitada pelo contraente público;
- l) Disponibilizar um recipiente para recolha das embalagens e dos consumíveis existentes nas instalações do contraente público e proceder à remoção e tratamento dos mesmos nos termos da legislação em vigor;
- m) Obrigação de garantia dos bens objeto do contrato;
- n) Obrigação de garantia dos serviços identificados na sua proposta.
- 2** A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 5<sup>a</sup>**

##### **Forma da prestação do serviço**

Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade semestral, reuniões de coordenação com os representantes do Município, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

#### **Cláusula 6<sup>a</sup>**

##### **Instalação de equipamentos**

1. O prestador de serviços obriga-se a efetuar a instalação e parametrização dos equipamentos nos locais em que proceder à ativação do serviço, de acordo com o definido no presente caderno de Encargos e seus anexos.
2. O prestador de serviços obriga-se ainda a assegurar a ligação dos equipamentos à rede interna do local nas condições em que aquela se encontre, devendo, se assim o entender, reportar a existência de situações que podem pôr em causa a qualidade do serviço prestado.



### Cláusula 7<sup>a</sup>

#### Testes de aceitação

1. O prestador de serviços realizará um teste que visa determinar a aceitação da instalação do equipamento e da sua ligação à rede do Município de Vila Nova de Cerveira.
2. Para cada teste será elaborado pelo prestador de serviços um relatório técnico que refletirá a entrada em funcionamento pleno do equipamento com a sua integração na rede e a sua deteção pelo software de gestão, fax, digitalização (quando aplicável), estando todos os serviços operacionais e funcionais.
3. O serviço considera-se aceite e ativo quando o teste referido nos números anteriores tenha sido realizado com êxito, e o respetivo relatório técnico tenha sido analisado e aprovado pelo Município de Vila Nova de Cerveira no prazo máximo de dois dias.

### Cláusula 8<sup>a</sup>

#### Rejeição dos serviços

1. No caso de o Município de Vila Nova de Cerveira comprovar que os serviços estão conformes com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços, no prazo máximo de dois dias a contar da realização dos testes de aceitação.
2. O prestador de serviços dispõe de um prazo de dois dias a contar da comunicação efetuada pelo Município de Vila Nova de Cerveira para suprir as deficiências e irregularidades detetadas pelo mesmo, sob pena de, findo esse prazo, os serviços se considerarem rejeitados.
3. A rejeição dos serviços disponibilizados nos termos do presente artigo não confere ao prestador de serviços qualquer direito a indemnização ou compensação.

### Cláusula 9<sup>a</sup>

#### Interrupção do serviço

1. O prestador de serviços pode solicitar ao Município de Vila Nova de Cerveira a interrupção da prestação para o efeito da realização de ações de manutenção ou de substituição de equipamentos.
2. A solicitação a que alude o número anterior deve ser efetuada dentro de um prazo nunca inferior a cinco dias de antecedência em relação à data na qual, ou a partir da qual, o prestador de serviços pretende interromper a prestação do serviço.
3. O Município de Vila Nova de Cerveira pode recusar a interrupção prevista nos números anteriores no caso de se encontrar ultrapassado, no mês em que deva ocorrer essa interrupção, o tempo máximo de inoperatividade estabelecido, de acordo com o nível do serviço proposto no Caderno de Encargos.
4. Se por motivo urgente e devidamente justificado o prestador de serviços for obrigado a interromper o serviço, sem possibilidade de cumprir com o pré-aviso de cinco dias, notificará o Município de Vila Nova de Cerveira logo que possível.
5. A interrupção que tenha sido autorizada, nos termos dos pontos anteriores, não releva para o efeito da observância do nível do serviço.



**Cláusula 10<sup>a</sup>  
Níveis de serviço**

1. O contrato a celebrar deverá incluir um acordo de níveis de serviço "Service Level Agreement – SLA", com os requisitos mínimos referidos no número seguinte:
2. Relativamente aos serviços de assistência técnica, o prestador de serviços deverá garantir para todos os locais:
  - a) Tempos de resposta 8x5;
  - b) Que os serviços são prestados entre as 09h00m e as 18h00m, todos os dias úteis da semana;
  - c) Que o tempo de resposta não poderá ultrapassar as 8 horas úteis, e que o tempo de resolução não poderá ultrapassar o dia útil seguinte.

**Cláusula 11<sup>a</sup>  
Disponibilidade**

A disponibilidade do serviço em cada um dos locais não poderá ser inferior a 95% do tempo útil calculado numa base mensal em 8x5.

**Cláusula 12<sup>a</sup>  
Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O prestador de serviços obriga-se a entregar ao Município de Vila Nova de Cerveira os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos, tendo em conta a natureza e o fim a que se destina.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos À venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O prestador de serviços é responsável perante o Município de Vila Nova de Cerveira por qualquer defeito ou discrepancia dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

**Cláusula 13<sup>a</sup>  
Entrega dos bens objeto do contrato**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos locais indicados pelo Município de Vila Nova de Cerveira, de acordo com o definido no presente Caderno de Encargos e seus anexos.
2. O prestador de Serviços obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Todos os riscos na fase de transporte, de acondicionamento, da carga e da descarga na entrega dos bens objeto do contrato, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

	<b>MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA</b> Câmara Municipal	<b>Caderno de Encargos</b>
<b>AJUSTE DIRECTO – Renovação Outsourcing e Manutenção do Parque de Impressão</b>		

**Cláusula 14<sup>a</sup>**  
**Inspeção**

1. Efetuada a instalação dos bens objeto do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira procede, procede no prazo de 3 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos pelos seus fabricantes e indicados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase de inspeção, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Vila Nova de Cerveira toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela, por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

**Cláusula 15.<sup>a</sup>**  
**Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1 No caso da inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total operacionalidade dos bens objeto de contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços

2 No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Cerveira às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Vila Nova de Cerveira procede à realização de nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

**Cláusula 16.<sup>a</sup>**  
**Objeto do dever de sigilo**

1 O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 O dever de sigilo perdura durante o período de execução do contrato e após a cessação, por qualquer forma ou motivo, do mesmo.

4 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



### Cláusula 17.<sup>a</sup>

#### Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### Cláusula 18.<sup>a</sup>

#### Patentes, marcas registadas e licenças

1 São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 Caso o Município de Vila Nova de Cerveira venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for, exceto se demonstrar que a infração é imputável ao Município de Vila Nova de Cerveira ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

3 O prestador de serviços obriga-se a respeitar, no que seja aplicável ao fornecimento a realizar e não esteja em oposição com os documentos do processo, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

4 O município de Vila Nova de Cerveira pode exigir ao prestador de serviços a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis ao fornecimento.

### Cláusula 19.<sup>a</sup>

#### Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve pagar ao prestador o preço constante da proposta adjudicada, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a € 49.860,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta euros), ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido no número 2 da presente cláusula inclui:

- a) A aquisição de serviços e manutenção do parque de impressão, objeto do contrato;
- b) 45.000 páginas a preto mensais;
- c) 11.000 páginas a cores mensais;
- d) Instalação, com todos os acessórios e componentes, que permitam a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, tendo em conta a natureza e o fim a que se destinam;
- e) Os custos relativos à configuração inicial dos equipamentos;
- f) Todas as despesas (incluindo toneres, custos administrativos e logísticos) necessárias para cumprir as obrigações emergentes do contrato;



4. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila Nova de Cerveira (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

#### Cláusula 20.<sup>a</sup>

##### Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Cerveira, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **30 (trinta) dias** após a receção pelo Município de Vila Nova de Cerveira das respetivas faturas.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.

3. A faturação dos serviços respetivos só poderá ter início após a realização dos testes de aceitação.

4. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Cerveira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

#### Cláusula 21<sup>a</sup>

##### Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega do bem objeto do contrato, até **5% do preço contratual**;

b) Pelo incumprimento de alguma das obrigações previstas na cláusula 4.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos, até **5% do preço contratual**;

c) Pelo incumprimento de alguma das fases previstas na cláusula 6.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos, até **10% do preço contratual**;

d) Pelo incumprimento do prazo previsto na cláusula 7.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos, até 10% do preço contratual;

e) Pelo incumprimento da conformidade e operacionalidade dos bens nos termos da cláusula 5.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos, até **5% do preço contratual**.

Disponibilidade do serviço	Penalidade até
≥ 94,00% e < 95%	1% da mensalidade
≥ 93,00% e < 94,00%	2% da mensalidade
≥ 92,00% e < 93,00%	3% da mensalidade
< 92,00%	5% da mensalidade

	<b>MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA</b> Câmara Municipal	<b>Caderno de Encargos</b>
<b>AJUSTE DIRECTO – Renovação Outsourcing e Manutenção do Parque de Impressão</b>		

**2** Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até **10% do preço contratual**.

**3** Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente ao bem objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

**4** Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Cerveira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

**5** O Município de Vila Nova de Cerveira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

**6** As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Cerveira exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

##### **Força maior**

**1.** Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

**2.** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

**3.** Não constituem força maior, designadamente:

**a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

**b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

**c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

**d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

**e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

**f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

**g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

**3** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



4 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 23.<sup>a</sup>

##### Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila Nova de Cerveira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou, no caso de declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

#### Cláusula 24.<sup>a</sup>

##### Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 60% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vila Nova de Cerveira, que produz efeitos 60 (sessenta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP)

#### Cláusula 25.<sup>a</sup>

##### Caução

Não há lugar à prestação da caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

#### Cláusula 26<sup>a</sup>

##### Seguros

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro de todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação do serviço objeto do presente contrato.

#### Cláusula 27.<sup>a</sup>

##### Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização do Município, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 28.<sup>a</sup>  
Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 29.<sup>a</sup>  
Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. No período de formação do contrato, todos os intervenientes deverão usar a opção “mensagens” da plataforma eletrónica de contratação pública (vortalgov) para qualquer comunicação ou notificação.

**Cláusula 30.<sup>a</sup>  
Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 31.<sup>a</sup>  
Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

**CLAUSULAS TÉCNICAS****Cláusula 32.<sup>a</sup>  
Quantidade e características dos equipamentos**

1. A prestação de serviços deve contemplar o fornecimento, entrega, instalação e parametrização na rede das seguintes quantidades de equipamentos, divididos nas seguintes tipologias:

Tipo de Equipamento	Quantidades Necessárias
Tipo A	1
Tipo B	3

2. Os equipamentos a fornecer, tipos A e B, devem cumprir as especificações mínimas constantes do **Anexo C**.

3. Os equipamentos a fornecer devem ser instalados nas unidades orgânicas do contraente público, identificadas no **Anexo A**, e de acordo com a distribuição constante do **Anexo B**, ambos do Caderno de Encargos.



**Cláusula 33.<sup>a</sup>**

**Condições gerais**

1. A solução a propor pelo fornecedor deverá funcionar sobre a infraestrutura de comunicações do contraente público.
2. A Proposta deverá incluir a instalação, manutenção, supervisão e gestão de todos os equipamentos e serviços propostos ou a fornecer durante o período contratual.

**Cláusula 34.<sup>a</sup>**

**Relatórios e monitorização**

1. O fornecedor deverá emitir, até ao dia 10 de cada mês, relatórios mensais relativos ao mês anterior que permitam avaliar os serviços prestados sob os seguintes pontos:
  - a. Desempenho e utilização;
  - b. Ocorrência e resolução de anomalias; e
  - c. Pedidos de alteração e respetiva execução.
2. Nestes relatórios é obrigatório incluir:
  - a. Resumo estatístico, distribuição de dados mensal e evolução da prestação do serviço;
  - b. Gráficos com utilização mensal dos equipamentos; e
  - c. Disponibilidade geral da infraestrutura de impressão, quebras de serviço planeadas e não planeadas.

■ **Análise Operacional**

- a. Descrição de anomalias, sua resolução, tempo de reparação e eventuais pendências; e
- b. Descrição dos pedidos de alteração, tempo de execução e eventuais pendências.

■ **Níveis de Serviço**

- a. Disponibilidade dos equipamentos;
- b. Tempo de Resposta à Resolução de Problemas/Incidentes;
- c. Tempo de instalação/upgrade; e
- d. Cálculo dos níveis de serviço, respetiva demonstração e penalidades correspondentes.

O presente Caderno de Encargos contém quinze folhas, todas numeradas e por mim rubricadas.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 21 de julho de 2017  
O Presidente da Câmara Municipal,

João Fernando Brito Nogueira



*PB/SM*

**ANEXO A**

Edifício	Serviço	Morada	Código Postal	Telefone
Câmara Municipal V.N.Cerveira	Secretaria	Praça do Município	4920-284 Vila Nova Cerveira	251 70 80 20
Centro Escolar Vila	Vila 1	Rua das Penas	4620-284 Vila Nova Cerveira	251 70 60 90
Centro Escolar Norte	CE Norte	Rua do Colégio - Campos	4920-012 Vila Nova Cerveira	251 70 61 30
Centro Escolar Covas	CE Covas	Covas - Vila Nova de Cerveira	Vila Nova Cerveira	251 94 13 66

**ANEXO B**

Edifício	Designação	Tipo A	Tipo B
Câmara Municipal V.N.Cerveira	Secretaria	X	
Centro Escolar Vila	Vila 1		X
Centro Escolar Norte	CE Norte		X
Centro Escolar Covas	CE Covas		X
<b>Total</b>		<b>1</b>	<b>3</b>



## ANEXO C

Características	Tipo A (1 unidade)	Características	Tipo B (3unidades)
Velocidade de Cópia e Impressão	36 ppm a Preto e Branco	Tecnologia	Laser
Velocidade de digitalização	80 opm a Preto e Branco / 80 opm a Cores	Funções	Cópia/Scan/Impressão
Alimentador de Documentos Duplex	Sim	P&B / Cor / Formato máximo	Cor / SRA3
Sistema de Impressão/Cópia Duplex	Sim	Velocidade páginas minuto (A4) - P&B	≥ 25 ppm
Formatos de papel	A6, A5, A4, A3, SRA3 + Banner (1200x297 mm)	Velocidade páginas minuto (A4) - COR	≥ 25 ppm
Cassetes de papel	2x 500 folhas (A5,A4,A3) + 2500 fls +Bypass 150 folhas	Alimentador com capacidade de frente e verso automático (DADF)	Sim
Gramagens papel	52 g/m2 a 300 g/m2	Velocidade de digitalização cor (scanner)	80 ipm
Aquecimento	20 segundos	Frente e verso automático	Sim
Saída Modo Poupança	5 segundos	Número de Bandejas total + bypass (mínimo)	4 x 500 folhas + 150 Bypass
Tempo de Saída da Primeira Cópia	6,9 segundos a Preto e Branco e 8,3 segundos a Cores	Velocidade Saída da 1ª Página Preto (seg)	6,9 segundos
Resolução de impressão	1200 x 1200 dpi	Velocidade Saída da 1ª Página Cor (seg)	8,3 segundos
Digitalização total	Email, FTP, SMB (PC), Twain, HDD, Box e USB	Número de Bandejas Total + Bypass (Mínimo)	4 x 500 folhas + 150 Bypass
Previsualização e Selecção de documentos digitalizados	Sim	Gramagens	52 – 300 g/m2
Formatos de Ficheiro Digitalização	PDF Compacto, PDF Encriptado, XPS, TIFF e JPEG.	Painel de utilizador	Ecrã Táctil ≥ 9"
Impressão Directa OOXML (docx, xlsx, pptx)	Sim	Impressão Segura/Confidencial	Sim
Placa de Rede	10/100/1000 BaseT Ethernet	Conectividade	10/100/1000 Base - TX Ethernet
Processador, Memória e Disco	PowerPC a 800 Mhz; 2Gb; 250Gb HDD	Pré-visualização e Seleção de Documentos Digitalizados	Sim
Painel LCD	Multi-Touch de 9"	Scan para Rede – Protocolos SMB e FTP	Sim
Certificação de Segurança	ISO 15408	Scan para Email	Sim
Consumo Energético Sleep Mode	1.2 w	Placa de Fax	Sim(apenas para um equipamento)
Linguagem	PCL6 e Postscript3	Formatos Suportados	PDF, JPEG, TIFF, TIFF-MultiPage
Finalizador Agrafador de trabalhos	Sim	Digitalização a Cores	Sim